

**LEI Nº 3.318, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Publicada no Diário Oficial nº 5.017

**Autógrafo de Lei 87, de 25 de outubro de 2017, que vetado integralmente pela Governadora do Estado, em exercício, foi mantido pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.**

**Altera a Lei 3.014, de 30 de setembro de 2015, na parte que especifica.**

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º A Lei 3.014, de 30 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 4º .....*

*.....*

*§ 2º Os créditos vencidos do IPVA relativos aos anos civis anteriores podem ser parcelados em até dez parcelas, vedado reparcelamento.*

*.....*

*Art. 5º Os créditos do IPVA podem ser parcelados no mesmo exercício em que ocorrer o fato gerador, em até dez parcelas, em caso de antecipação do pagamento, na conformidade de ato do Secretário de Estado da Fazenda”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado